



PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ 43.649.396/0001-05

Rua Arnaldo Sbaraini nº 1170, Casa 5, Bairro Jardim do Cedro,
Lajeado/RS, CEP 95901-362

E-mail: licitação.pavicedro@gmail.com | Contato: (51) 9 9879-0975

À
Prefeitura Municipal de Imigrante
Estado do Rio Grande do Sul
Concorrência Presencial nº 001/2025

A empresa **PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.649.396/0001-05**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. FLÁVIO KUNZ, portador(a) do CPF nº 411.484.100-82, no uso de suas atribuições legais, perante V. Sra., interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a aplicação da Lei 14.133/2021 ao presente certame, expressamente indicada no presente edital, bem como o disposto no Art. 165 da Lei 14.133/21, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, considerando que o recorrente intencionou recurso no momento oportuno conforme consta na ata da sessão, onde o prazo para interposição de recurso encerra-se em 07/03/2025 às 23:59. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O edital da presente licitação possui como objeto: "a contratação de empresa para execução de restabelecimento da Rua Mário Lindner, com recursos da Defesa Civil Federal, por meio do sistema S2iD - PROTOCOLO S2iD RES-RS-4310363- 20240620-10".

Desta forma, no item 0001, a empresa PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA, foi inabilitada pela Agente de Contratação por não apresentar o documento do item 4.1.4.3 do Edital, sendo este: "Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, com registro no CREA".

Ocorre que, a Agente de Contratação antes de proferir a inabilitação, deu prazo, com base na LC 123/2006, para envio de um documento de regularidade fiscal, sendo este, o documento do item 4.1.2.6 do Edital – Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, apresentado pela empresa, porém sem validade. Desta forma a Agente de Contratação aproveitou este prazo, concedido à empresa, para envio do documento Atestado de Capacidade Técnica Operacional com registro no CREA.

Após isso, a empresa enviou o documento do item 4.1.2.6 com validade, e enviou uma declaração acerca do documento do item 4.1.4.3, solicitando a habilitação e alegando que o CREA não enviou o documento, não sendo possível assim apresentá-lo.

A Agente de Contratação verificou que na Resolução do CONFEA de nº 1.025/2009, é vedada a exigência de registro ou averbação de atestado de capacidade técnica operacional – de empresas em licitações, sendo assim, a mesma suspendeu a sessão e procedeu com uma consulta ao órgão competente, o CREA, especificamente o situado no Rio Grande do Sul, Inspeção da cidade de Lajeado/RS.

A Agente de Contratação fez questionamento acerca da emissão de certidão de acervo operacional, documento que faz prova de que a empresa executou objeto de complexidade compatível ou equivalente ao da licitação. O CREA retornou dizendo que o sistema de emissão dessa certidão está sendo implementado, contudo, o mesmo disponibiliza uma certidão especial para que a empresa possa atender ao solicitado no Edital, quanto à capacidade técnica-operacional.

Sendo assim, a Agente de Contratação procedeu com a inabilitação da empresa no presente processo por não enviar o documento solicitado no Edital, ou ainda, a certidão citada pelo CREA.

III. DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA

Considerando os seguintes aspectos:

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório, bem como que gerem segurança jurídica do órgão público.

Tendo em vista, que a Administração Pública exigiu no edital, um documento no qual o órgão competente (CREA), não consegue emitir, e ainda, que se fosse outro semelhante, a redação do Edital deveria ser alterada, pois pode gerar confusão ao

PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ 43.649.396/0001-05 E-mail: licitacao.pavicedro@gmail.com

Rua Arnaldo Sbaraini nº 1170, Casa 5, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, CEP 95901-362

Licitante.

Considerando também, que o não envio do documento, não exige a capacidade técnica da Licitante, observando que o Atestado foi elaborado e disponibilizado pela própria Prefeitura, atestando a capacidade para o Licitante, sendo o registro no CREA solicitado, apenas um formalismo ao documento.

Considerando que a inabilitação da Licitante, resultará no fracasso do processo licitatório.

A licitante poderá obter o documento (certidão) citado pela inspetoria do CREA, se for dado prazo para obtenção ou ainda, enviá-lo para a assinatura do contrato;

A exigência de documentos em um processo licitatório deve respeitar os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da ampla concorrência (art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 14.133/21). No caso em questão, a Administração Pública solicitou a apresentação de um documento cuja exigência, conforme estabelecido no edital, foi formulada de forma incorreta. O erro material na redação do edital configura vício que pode ser corrigido em favor da empresa licitante que, de boa-fé, não apresentou o documento solicitado de forma equivocada, mas poderia tê-lo apresentado, caso a exigência estivesse correta.

O princípio da autotutela (art. 49 da Lei nº 14.133/21) permite que a Administração Pública corrija seus próprios erros, desde que não haja prejuízo para as partes envolvidas. Assim, deve-se considerar que a inabilitação, neste caso, foi decorrente de um erro material na exigência, o que justifica a reavaliação do pedido.

A jurisprudência dos tribunais tem se posicionado no sentido de que, é nula a desclassificação de licitantes induzidos a erro pelo uso de terminologia incorreta na definição de exigência do edital, sem que tenham sido efetuados procedimentos para esclarecer o erro ou suprir as informações requeridas. **(Acórdão 2972/2015-Plenário)**.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Em face ao exposto, requer:

1. O recebimento e o provimento das presentes razões;
2. O reconhecimento do vício ora demonstrado;
3. A habilitação da empresa PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA, pelos fatos acima demonstrados;
4. Em caso de não acolhimento das presentes razões, requer-se a apreciação da autoridade superior competente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Lajeado, 06 de março de 2025.

PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ 43.649.396/0001-05

PAVICEDRO PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ 43.649.396/0001-05 E-mail: licitacao.pavicedro@gmail.com

Rua Arnaldo Sbaraini nº 1170, Casa 5, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, CEP 95901-362